



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01355/2026
(à MPV 1355/2026)

Dê-se nova redação aos incisos II e III do § 11 do art. 4º, ambos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na forma proposta pelo art. 21 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 4º**

.....
§ 11.

.....
II – entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) do segundo ao quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies, variável em função da evasão dos estudantes e do não pagamento da coparticipação ou de outros valores devidos pelo estudante financiado pelo Fies, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies; e

III – entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) após o quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies, variável em função de critérios estabelecidos em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.” (NR)



* CD 263178373200 *
exEdit

JUSTIFICAÇÃO

O percentual-teto de aporte das mantenedoras ao fundo precisa ser ajustado tendo em vista a conveniência de se preencher a totalidade das vagas do Fies.

Sala da comissão, 6 de maio de 2026.

Deputado Moses Rodrigues
(UNIÃO - CE)

